



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2017
DE 23 DE JUNHO DE 2017.

"Altera os vencimentos iniciais dos
cargos de Controlador-Geral e de
Técnico de Controle Interno, e dá
outras providências."

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), respectivamente, os vencimentos iniciais das carreiras dos cargos de Controlador-Geral e de Técnico de Controle Interno, integrantes da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º As atribuições dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei, constantes na Lei Complementar nº 006, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, bem como na Lei nº 868, de 7 de agosto de 2015, são desenvolvidas nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 012, de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 024/2017
DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

Ao
Exm^o Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

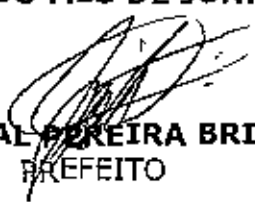
Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 024/2017, que altera os vencimentos iniciais dos cargos de Controlador-Geral e de Técnico de Controle Interno, e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município, abrangendo os Poderes Executivos e o Legislativo Municipal por força da Lei Complementar nº 006, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, é um órgão cujas atividades norteiam os atos e os gastos públicos da municipalidade, sempre primando pela economicidade, legalidade e efetividade.

Desta forma, este Projeto tem por objetivo valorizar a Controladoria Geral Municipal pela sua primorosa atuação no exercício de suas atribuições, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

Na certeza de poder contar com o apoio e a efetiva participação de Vossas Excelências na aprovação deste projeto de lei, desde já agradecemos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.**


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

474

Autenticação: 12017/08/23474

Número / Ano

474 / 2017

Data / Horário

23/06/2017 - 18:59:15

Ementa

ALTERA OS VENCIMENTOS INICIAIS DOS CARGOS DE CONTROLADOR-GERAL E DE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 428/2017/GAB.

Autor

Juvenal Pereira Brito

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo

Número Páginas

9

Comprovante emitido por:

Marlene

TERMO DE DECLARAÇÃO

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34558480-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 695.827.771-68, servidor público municipal sob matrícula nº 3850, empossado no cargo de Controlador Interno em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2010, para desempenho das atribuições inerentes ao referido cargo no âmbito do Poder Executivo Municipal; e **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1142720-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 897.997.551-15, servidor público municipal sob matrícula nº 1540, empossado no cargo de Técnico de Controle Interno em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2010, para desempenho das atribuições inerentes ao referido cargo no âmbito do Poder Executivo Municipal, **DECLARAM** estar de acordo com o disposto nos Projetos de Lei 07/2017 e 24/2017, ambos de 23 de junho de 2017, de autoria dos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente. Declarando, ainda, estarem cientes de que, a partir da aprovação do citado projeto de lei, e de sua conversão em norma legal, não recairá sobre a Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nenhuma responsabilidade ou obrigatoriedade de remunerar diretamente os servidores ora declarantes, em função do desempenho de quaisquer atividades relacionadas ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal. Haja vista que os servidores declarantes exercem tais atividades no âmbito da Câmara Municipal, por força da Lei Complementar nº 12/2011 (promulgada posteriormente à homologação do Concurso Público 01/2010 e do empossamento dos declarantes) e que, a partir da promulgação da lei resultante do projeto acima referido, a remuneração pelo desempenho das citadas atividades passará a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Plano de Carreira da categoria.

Por ser esta a expressão da verdade e para que surtam os esperados efeitos legais, os servidores declarantes firma a presente declaração em duas vias de iguais forma e teor.

Pedra Preta-MT, 23 de junho de 2017.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

=Declarante=

AGUINALDO NUNES BARBOSA

=Declarante=

Firma
2º Tabelionato de Notas
Comarca de Pedra Preta - MT

2º Tabelionato de Notas
Protestos e Oficial de Regi-
Civil e Pessoas Jurídicas
Edição Livro Cartório
Tomo 1 - Oficial de Registro
Município de Pedra Preta - MT
Ass. [Assinatura]
Pedra Preta - MT

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
 AT: 1401 - SERVIÇO, Nº 137 - CENTRO - FONE (61) 3486-2898 - FAX (61) 3486-2895
 ERSOHN LUIS CANALCANTO GARCIA - TABELÃO E OFICIAL

Poder Judiciário - M.T. - Atos de Nota e Registro
 Reconheço por SEMELHANÇA 3(s) firma(s) de: CRISTIAN
 DOS SANTOS VIANA

Assinatura do Tabelião: [Assinatura] Ayr: 05751 Cód: 22 R\$ 5,90

Data: 23 de junho de 2017

Eu, [Assinatura], de [Assinatura] da Verdade

Sula Adriana Passa Aguiar [Assinatura] Escrevente Juramentado



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
 AT: 1401 - SERVIÇO, Nº 137 - CENTRO - FONE (61) 3486-2898 - FAX (61) 3486-2895
 ERSOHN LUIS CANALCANTO GARCIA - TABELÃO E OFICIAL

Poder Judiciário - M.T. - Atos de Nota e Registro
 Reconheço por SEMELHANÇA 3(s) firma(s) de: AGUIAR ALB
 UNES BARBOSA

Assinatura do Tabelião: [Assinatura] Ayr: 05753 Cód: 22 R\$ 5,90

Data: 23 de junho de 2017

Eu, [Assinatura], de [Assinatura] da Verdade

Sula Adriana Passa Aguiar [Assinatura] Escrevente Juramentado



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

DESPESAS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2017 DE 23/06/2017

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Adequação de Salarial de Cargos Públicos

JUSTIFICATIVAS: Adequação Salarial de Cargos Públicos da Controladoria Geral do Município de Pedra Preta.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2017	2018 ¹	2019 ²	2020 ³
Adequação Salarial Cargo: Controlador Interno ⁴	8.952,84	18.711,14	19.647,01	20.132,89
Obrigações Patronais - Adequação Salarial Cargo: Controlador Interno ⁵	1.880,10	3.929,40	4.125,87	4.290,91
Adequação Salarial Cargo: Técnico em Controle Interno ⁶	7.757,88	16.213,97	17.024,67	17.705,66
Obrigações Patronais - Adequação Salarial Cargo: Técnico em Controle Interno ⁷	1.629,15	3.404,93	3.575,18	3.718,19
TOTAIS	20.219,97	42.259,74	44.372,73	46.147,65

¹ Para o exercício de 2018 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

² Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

³ Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁴ Para o exercício de 2017 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁵ Para o exercício de 2017 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁶ Para o exercício de 2017 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício

⁷ Para o exercício de 2017 é considerado o período de 06 (seis) meses, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 é considerado o período de 12 (doze) meses por exercício



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2017	2018⁸	2019⁹	2020¹⁰
Economia de Gastos com Pessoal Gerada com a Implementação do Projeto de Lei 015/17	188.505,75	393.977,02	413.675,88	430.222,90
TOTAIS	188.505,75	393.977,02	413.675,88	430.222,90

NOTAS EXPLICATIVAS:

A) - Para implementação do Projeto de Lei nº 024/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com parte de recursos do Saldo de Economia Prevista no Projeto de Lei nº 015/2017 de 28 de Abril de 2017, conforme demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Saldo de Economia Gerada com o Projeto de Lei 015/2017	188.505,75	393.977,02	413.675,88	430.222,90
TOTAL	188.505,75	393.977,02	413.675,88	430.222,90

B) - Para a implementação do Projeto de Lei nº 024/2017 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta com a economia geradas através da implementação do Projeto de Lei nº: 015 de 28 de abril de 2017 ficará assim demonstrado:

Discriminação	2017	2018	2019	2020
Economia Gerada com o Projeto de Lei nº 015/2017	188.505,75	393.977,02	413.675,88	430.222,90
Valor Necessário Para Implementação do Projeto de Lei 024/2017	20.219,97	42.259,74	44.372,73	46.147,65
SALDO DE ECONOMIA	168.285,78	351.717,28	369.303,15	384.075,25

C) - Conforme demonstrado no quadro acima, o Poder Executivo do Município de Pedra Preta, com a implementação do Presente Projeto de Lei ainda terá gastos com pessoal, abaixo do que estava previsto, gerando uma economia assim demonstrada.

⁸ Para o exercício de 2018 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁹ Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

¹⁰ Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL:

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas:

Dotação Orçamentária:

- 3390110000 - Pessoal Civil
3390130000 - Obrigações Patronais

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 23 dias do mês de junho de 2017.


Fabio Jean Luzine

Secretário Municipal de Finanças


Ricardo Moreira de Oliveira
Contador





ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, na qualidade de Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **D E C L A R O** existir recursos suficientes para fazer face aos custos do Projeto de Lei nº 024/2017 de 23 de junho de 2017, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta de dotações orçamentárias contida na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017, estando, portanto adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício do Poder Executivo, aos 23 dias do mês de junho de 2017.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 428/2017/GAB

Pedra Preta, 23 de Junho de 2017.

**Ao
Exmº Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto: Convocação de Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para solicitar a Convocação de Sessão Extraordinária para votação do projeto de Lei nº 024/2017 em regime de Urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e especial apreço.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

474

Autenticação: 12017/06/23474

Número / Ano	474 / 2017
Data / Horário	23/06/2017 - 18:59:15
Ementa	ALTERA OS VENCIMENTOS INICIAIS DOS CARGOS DE CONTROLADOR-GERAL E DE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 428/2017/GAB.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	9
Comprovante emitido por:	Marlene